



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.428 DE 10 DE MAIO DE 2016.**

Inclui nas ações de transversalidade das escolas públicas municipais de ensino a temática da violência contra a mulher e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

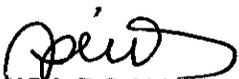
**Art. 1º** - Fica incluída aos temas e ações de transversalidade no ensino das escolas públicas de Valença a temática da violência contra a mulher.

**Art. 2º** - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parceria com as três esferas de governo e outros segmentos institucionais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10**  
de maio de 2016.

  
**JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

